



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão nº 256/2006**

## **Sugestão de Projeto de Lei.**

Regulamenta o art. 29, I, da Constituição Federal.

Art. 1º. Considera-se como assunto de interesse local o que não extrapolar os limites territoriais do Estado ou do Município.

Art. 2º. Podem os Estados e Municípios legislarem de forma suplementar sobre temas privativos da União quando esta não legislar sobre os mesmos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico.

Parágrafo único: Quando a União legislar sobre o tema, prevalecerão as regras federais nesse caso.

Art. 3º. O parcelamento de multas de trânsito é matéria de natureza tributária e o ente responsável pela autuação pode efetuar o parcelamento da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificativa:**

O objetivo é regulamentar o art. 29, I da Constituição, pois tem prevalecido uma visão jurídica de Estado Centralizado, cujo pensamento viola o conceito constitucional de pacto federativo.

Tal problema tem provocado sérios prejuízos à sociedade como no caso dos moto-táxi e parcelamento de multas de trânsito, além do que a sugestão prevê uma atuação suplementar quando a União não legislar sobre o tema.

Também define a natureza das multas de trânsito, pois os Estados e Municípios querem parcelar os débitos e os motoristas agradam da idéia, mas o STF em razão da omissão da União em legislar tem prejudicado a população.